



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 019/2026

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2026.

EXMO SR.:

**ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Altera o inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 2.158/2001, que “Dispõe sobre a Criação do sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

A proposta fundamenta-se no princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), bem como no art. 31, que estabelece a função fiscalizadora do Poder Legislativo, não sendo necessária sua participação direta em órgãos administrativos.

O art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e dos interesses difusos e coletivos, sendo plenamente adequada sua participação no referido Conselho.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a participação de membros do Poder Legislativo em órgãos da Administração com funções executivas pode violar o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, a presente alteração visa adequar a legislação municipal aos princípios constitucionais, fortalecer o controle institucional e garantir maior segurança jurídica e eficiência na proteção ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Por todo o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 023/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera o inciso V e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.158/2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 2.158, de 24 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -
.....
V - um representante do Ministério Público da Comarca de Ipameri.”

Art. 2º - Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.158, de 24 de abril de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 5º -
.....

§5º - O representante do Ministério Público referido no inciso V participará das reuniões do Conselho com direito a voz, sem direito a voto, não integrando o quórum de deliberação;

§6º - Ao membro do Ministério Público que participe do Conselho Municipal do Meio Ambiente é vedado o exercício de funções de gestão administrativa, ordenação de despesas ou a prática de atos que configurem consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal, preservando-se sua independência funcional e autonomia institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

§7º - A indicação do membro titular e do respectivo suplente para a vaga prevista no inciso V será realizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em observância à autonomia administrativa da instituição, sendo a designação formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 8º - O exercício das funções pelo representante do Ministério Público é considerado de relevante interesse público e não ensejará o recebimento de remuneração, vantagem pecuniária ou jeton pelo Município de Ipameri.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2026.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL